



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.817/2021

LIMITA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES LANCHERIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA ATÉ AS 02 HORAS.

FRANCISCO LUIZ RUI JÚNIOR, Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais

DECRETA

Art. 1º De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, diante da elevação no número de casos confirmados para Covid-19 no Município, fica limitado o horário de funcionamento de bares, lancherias e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Pejuçara até as 02 horas.

Parágrafo único. Ficam excepcionadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.038, de 04 de junho de 2002.

Art. 2º Permanecem de observância obrigatórias as medidas sanitárias permanente previstas no Decreto Estadual nº 55.240/2020, bem como as disposições constantes no Decreto Executivo nº 2.610/2020.

Art. 3º A aplicação do disposto neste decreto não importará alteração da Bandeira Final do Município ou da respectiva Região definida pelo Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até as vinte e quatro horas do dia 21 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO LUIS RUI JÚNIOR
Presidente da Câmara de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRANCISCO LUIS RUI JÚNIOR
Presidente da Câmara de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal